



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

0275

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2023

PROCESSO N.º 123/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 - Bairro: Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º ....., e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C LTDA - EPP** CNPJ 34.515.073/0001-38, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 160/2023**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 047/2023, Processo n.º 123/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de Consulta Médica em Oftalmologia nas Especialidades (Oftalmologia Geral, Catarata, Retina e Glaucoma), a fim de atender as demandas da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS.

2.1.1 - A prestação dos Serviços Médicos em Oftalmologia para atendimento dos pacientes será por meio de agendamentos de acordo com as necessidades da Gerência Municipal de Saúde e disponibilidade de agenda médica.

a) As autorizações serão emitidas pelo GESTOR DA ATA/CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

2.1.2 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

2.3 - A CONTRATADA deverá prestar todo o atendimento, desde o agendamento do tratamento até a realização destes, bem como recolher a assinatura do paciente (ou responsável) todas as vezes que o mesmo comparecer ao estabelecimento a fim de realizar seu tratamento.

2.3.1 - O horário de atendimento para a realização das Consultas será de segunda a sexta feira no período da manhã **ou a combinar entre a contratada e a contratante.**

VITOR GILBERTO  
ESSI  
MONTICUCO:7310565118  
5651187  
Assinado de forma digital  
por VITOR GILBERTO ESSI  
MONTICUCO:7310565118  
Dados: 2023.06.01 13:13:1  
-04'00'



0276

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.3.2 - O atendimento de consultas oftalmológicas deverá ser realizado no Centro de Especialidades Médicas (CEM) / e ou a combinar entre as partes.**

**2.4 - Caso a empresa ganhadora do certame não residir no Município de Naviraí a mesma deverá se responsabilizar pelo deslocamento do paciente ou ter um ponto de atendimento no Município que disponibilize de profissional sempre que solicitado pela Gerência Municipal de Saúde setor de Regulação e disponibilizar de equipamentos e aparelhos próprios .**

**2.5 - A CONTRATADA deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.**

**2.6 - É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos laboratoriais após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.**

**2.7 - A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Rede Municipal de Saúde o direito de solicitar a reparação, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.**

**2.7.1 - Os serviços ofertados deverão ser executados conforme termo de referência, e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.**

**2.8 - Os serviços devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, 2.4 e 2.5, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.**

**2.9 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**3.1.1 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;**

**3.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de execução ou prestação dos serviços em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;**

**3.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;**


**3.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;**

**3.1.5 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.**

**Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de medicamentos objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.**

VITOR  
GILBERTO ESSI  
MONTICUCO:7  
3105651187

Assinado de forma digital  
por VITOR GILBERTO ESSI  
MONTICUCO:731056511:  
7  
Dados: 2023.06.01  
13:13:35 -04'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1.6 - Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

**3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

VITOR  
 GILBERTO ESSI  
 MONTICUCO:7  
 3105651187

Assinado de forma digit  
 por VITOR GILBERTO ESSI  
 MONTICUCO:73105651  
 Dados: 2023.06.01 13:14  
 -04'00'

3.2.1 - Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação.

3.2.2 - Prestar os serviços conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados.

3.2.3 - Realizar com pontualidade as Consultas Oftalmológicas agendados pela Central de Regulação Municipal.

3.2.4 - Prestar todo o atendimento, desde o agendamento do tratamento até a realização destes, bem como recolher a assinatura do paciente (ou responsável) todas as vezes que o mesmo comparecer ao estabelecimento a fim de realizar seu tratamento.

3.2.5 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.2.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte da Gerência solicitante, do Centro de especialidades Médicas e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

3.2.7 - Prestar os serviços conforme solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo acordado entre a contratada e a contratante, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2.8 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;

b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços prestados, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) Notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;

d) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;



0278

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 01 desta Ata.

6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

6.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da **Administração**:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

VITOR GILBERTO Assinado de forma digit  
por VITOR GILBERTO ES  
ESSI MONTICUCO:73105651  
MONTICUCO:731 7  
05651187 Dados: 2023.06.01  
13:14:37 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

0279

II) Por iniciativa do **fornecedor**:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

8.1.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

8.1.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

VITOR GILBERTO  
ESSI  
MONTICUCO:731  
05651187

Assinado de forma digital por VITOR GILBERTO ESSI  
MONTICUCO:73105651  
7  
Dados: 2023.06.01  
13:14:52 -04'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

VITOR GILBERTO Assinado de forma digit  
 por VITOR GILBERTO ES  
 ESSI MONTICUCO:73105651  
 MONTICUCO:73 7  
 105651187 Dados: 2023.06.01  
 13:15:15 -04'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

0281

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE:**


14.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes)


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 30 / 05 /2023.

  
**Mariana Cruz Rosada**  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 033/2023  
(Contratante)

  
**Erica Tathiane Correia Julio**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 8714-9  
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 03 / 06 /2023.

VITOR GILBERTO ESSI  
MONTICUCO:731056  
51187  
Assinado de forma digital  
por VITOR GILBERTO ESSI  
MONTICUCO:73105651187  
Dados: 2023.06.01 13:15:40  
-04'00'

**Vitor Gilberto Essi Monticuco**  
CPF: 731.056.511-87  
CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C LTDA - EPP  
CNPJ: 34.515.073/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

0282

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.047/2023.


Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 047/2023, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C LTDA - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 047/2023 – Processo nº. 123/2023.


Nome da Empresa: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C LTDA - EPP**  
CNPJ: 34.515.073/0001-38 Insc. Estadual: Isento  
Endereço: Rua Arlete Maria Lima da Silva nº.: 284 Bairro: Centro  
Cidade: Naviraí CEP: 79950-000 Estado: MS  
Telefone:(67)3461-1388 Fax:  
e-mail: [clinica.olhosmonticuco.essi@gmail.com](mailto:clinica.olhosmonticuco.essi@gmail.com)  
Responsável: **Vitor Gilberto Essi Monticuco**  
CPF: 731.056.511-87 RG: 000.720.861 SSP/MS  
Endereço: Naviraí-MS

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	29194	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLÓGICA,	SERVIÇOS	UN	2.000,00	114,5000	229.000,00
VALOR TOTAL R\$								229.000,00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 30/05 /2023.

  
**Mariana Cruz Rosada**  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 033/2023  
(Contratante)

  
**Erica Tathiane Correia Julio**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 8714-9  
Gerenciadora da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 01/06 /2023.

VITOR GILBERTO ESSI  
MONTICUCO:731056  
51187  
Assinado de forma digital por  
VITOR GILBERTO ESSI  
MONTICUCO:73105651187  
Dados: 2023.06.01 13:16:00 -04'00'

**Vitor Gilberto Essi Monticuco**  
CPF: 731.056.511-87  
**CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLOGICO MONTICUCO S/C LTDA - EPP**  
CNPJ: 34.515.073/0001-38



## GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 507/2023

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **ANA CLEIA DE OLIVEIRA CARVALHO**.

**Objeto** : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Educação Infantil - Pré-escola. Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades, período matutino. Em virtude de substituição a Cleuza da Costa Ortiz que se encontra de Licença Tratamento de Saúde. No CIEI Profª. Zenaide Nunes dos Santos.

**Vigência** : De **12 de junho de 2023** e término **31 de julho de 2023**.

**Data da Assinatura** : 07 de junho de 2023.

**Assinam** : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **ANA CLEIA DE OLIVEIRA CARVALHO**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

## GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 508/2023

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **CLEUNICE MARIA DE BRITO**.

**Objeto** : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Apoio na Educação Especial. Carga Horária 20 H/A, período vespertino. Em virtude de projeto não ser objeto de concurso. Na EMEIEF Ver. Odecio Nunes de Matos.

**Vigência** : De **12 de junho de 2023** e término **31 de julho de 2023**.

**Data da Assinatura** : 07 de junho de 2023.

**Assinam** : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **CLEUNICE MARIA DE BRITO**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

## Núcleo de Licitações e Contratos

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

**PROCESSO Nº 0123/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra –

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 160/2023. **Empresa Vencedora:** MONTICUCO & CIA S/C LTDA com o lote 001. Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços nº 047/2023, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 01 de junho de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

## GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DE Nº. 388/2023

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, neste ato representado pela Gerente Municipal de Educação, Srª. Tatiane Maria da Silva Morch, e **BRATRIZ GOUVEA LOPES**.

**RESOLVEM**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Rescindir por meio deste, de comum acordo, em todos os seus termos e efeitos, a partir desta data, o **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado**, nº. 388/2023 firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2023, desobrigando-se igualmente de quaisquer obrigações sobre o mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Termo de Rescisão será arquivado juntamente com o referido Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Naviraí-MS, 12 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ